



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

PROCESSO N°. 057/2017-PM EDITAL N°. 050/2017-PM CARTA CONVITE N°. 003/2017-PM

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Secretário, Sr. RUBENS PARREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º M-874.044, SSP/SP e CPF n.º 214.205.486-20, e a empresa MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ 26.095.288/0001-19, estabelecida a R. Conselheiro Saraiva, 874, Vila Tiberio, Ribeirão Preto – SP, representada neste ato por Daniel Queiroz Porto, portador da carteira de identidade nº 43.529.658-9, CPF nº. 365.033.098-99, doravante denominada Contratada, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Convite nº. 003/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa para confecção de carnes de ISS e taxa de licença exercício 2017, com código de barras padrão FEBRABAN, nos termos do ANEXO I – Especificações do Objeto do presente Edital.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) — A execução do contrato dar-se-á conforme a conveniência da Administração, que solicitará os préstimos da Contratada conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto.

Parágrafo Único — O objeto deverá ser entregue de forma única a partir do recebimento da ordem de fornecimento e solicitação de funcionário publico designado Secretaria da Fazenda.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de até R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), e os valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
2	240	UNI	CARNÊS DE ISS CONTENDO 08 FOLHAS/IMPRESSÕES, SENDO: 01 RECIBO DE ENTREGA, 01 CAPA COM ARTE GRÉFICA, 01 FOLHA DE INFORMAÇÕES, 04 PARCELAS MENSAIS E 01 CONTRA CAPA COM ARTE GRAFICA. AS CAPAS E CONTRA CAPAS SERÃO IMPRESSAS EM PAPEL OFF-SET 90G COM POLICROMIA DE 4X4 CORES, E AS DEMAIS LÂMINAS EM PAPEL BRANCO 75G. 0 ACABAMENTO DOS CARNÊS DEVERÁ SER NO PROCESSO HOME-MELT (COLA QUENTE), POSSIBILITANDO MAIOR FIXAÇÃO DAS LÂMINAS.	R\$ 2,35	R\$ 564,00



Daniel



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

Parágrafo Único – Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia:

02.00.00

ADM. DIRETA PODER EXECUTIVO

02.03.00 02.03.01

DIRETORIA DA FAZENDA DIRETORIA DA FAZENDA

3.3.90.39.00

OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA

04.123.0006.2.0008 MANUTENÇÃO DIRETORIA DA FAZENDA

QUINTA (DO PAGAMENTO) - O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal e/ou documento equivalente.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

SEXTA (DO PRAZO) - O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da sua assinatura.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

- 7.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2 O atraso injustificado na execução da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 7.3 Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 7.5 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

7.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

OITAVA (DA RESCISÃO DO CONTRATO) — O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO) — O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES GERAIS)

10.1. Da Contratante:

- 10.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação:
- 10.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2. Da Contratada:

- 10.2.1. Fornecer os produtos, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos.
- 10.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.
- 10.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.2.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação;
- 10.2.6. Entregar os produtos, objeto da presente licitação, nos locais indicados pela Administração.
- 10.2.7. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Pario



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 11.1 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas, tributos e taxas públicas porventura devidas, em decorrência da execução do contrato.
- 11.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em parte ou no total, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados ou da execução do mesmo.
- 11.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

DÉCIMA SEGUNDA (DA RESPONSABILIDADE) - A responsabilidade da CONTRATADA é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DECIMA TERCEIRA (DO FORO) — Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assina o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 21 de junho de 2017.

RUBENS PARREIRA

Secretário Municipal da Fázenda

MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP **Daniel Queiroz Porto**